Governo de Aquiraz
Priorizando a Vida.

LEI N.º426/2001, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

CRIA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 141 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trabalho - COMUT, de natureza tripartiste e paritária, que funcionará junto à Secretaria do Trabalho e Ação Social de Aquiraz.

Artigo 2º - O Conselho Municipal do Trabalho - COMUT, tem por objetivo promover através da sociedade organizada, as ações necessárias ao desenvolvimento do mercado de trabalho, de modo a reter no Município o emprego e renda gerados em âmbito local, buscando fortalecer as relações do Município com o SINE –IDT- Instituto de Desenvolvimento do Trabalho.

Artigo 3º - O Conselho Municipal do Trabalho - COMUT, será composto de 09 (nove) membros titulares e 09(nove) suplentes, sendo 3(três) representantes do poder público e 3(três) suplentes; 3(três) representantes dos trabalhadores e 3(três) suplentes; 3(três) representantes dos empregadores e 3(três) suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - Representantes do Poder Público

Representantes da Secretaria do Trabalho e Ação Social (titular e suplente).

Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente (titular e suplente).

Procuradoria Geral do Município de Aquiraz
PGM

290820130924345114-X

Representante da EMATERCE (titular e suplente)

II - Representantes dos Trabalhadores

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aquiraz (titular) e Representante da Cooperativa Agroecológica Familiar – COPEAFA (suplente).

Representante da Colônia de Pescadores (titular) e Representante da Associação dos Pescadores Artesanais da Prainha (suplente).

Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Hotelaria e Empreendimentos Turísticos (titular) e Representante da Associação das Rendeiras do Iguape (suplente).

III - Representantes dos Empregadores

Representantes da Associação dos Meios de Hospedagem e Turismo do Ceará (titular e suplente).

Representantes da Associação dos Barraqueiros da Prainha de Aquiraz (titular) e Representante da Associação dos Barraqueiros do Iguape(suplente).

Representantes da FIEC - Federação das Indústrias do Estado do Ceará (titular e suplente).

§ 1° - Os representantes da sociedade organizada, que versam os incisos II e III deste artigo, após indicados pelas entidades representantivas serão nomeadas por ato do Poder Executivo Municipal, que os designará para o exercício de suas funções.

§ 2° - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Trabalho será de 03(três) anos, sendo permitida uma recondução, podendo ser excluído aquele que faltar sem justificativa por escrito, 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06(seis) reuniões intercaladas, no período de 01(um) ano.

Procuradoria Geral do Município de Aquiraz
PGM

2908201309243452145-6

Artigo 4º - O Presidente do Conselho Municipal do Trabalho - COMUT, será eleito por maioria dos votos dos conselheiros.

§ 1º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, conforme versa o artigo 3º, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vetada a recondução para o período consecutivo.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho será substituído, automaticamente pelo seu suplente.

§ 3º - Em caso de vacância da Presidência, será eleito um novo presidente dentre os membros representantes da mesma bancada, de conformidade com o "caput" deste artigo, que completará o mandato.

§ 4º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Trabalho – COMUT, será exercida pelo(a) Secretário(a) do Trabalho e Ação Social.

§ 5º - A Secretaria Executiva apresentará ao presidente, para ser encaminhado ao CET, a documentação necessária ao reconhecimento do COMUT, observado o disposto no Art. 16 do regimento interno do CET.

Artigo 5º - O Conselho Municipal do Trabalho - COMUT, deverá realizar 01(uma) reunião ordinária por mês, podendo haver convocação de reunião extraordinária, através de comunicação escrita, de qualquer de seus membros ou do Prefeito Municipal.

§1º- Cada membro do conselho terá direito a um único voto;
§2º- As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros, que deliberarão, pela maioria dos votos presentes;
§3º- As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções, que deverão ser amplamente divulgadas.
§4º- As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho, bem como os temas a serem tratados, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Artigo 6º - Competirá ao Conselho:

Procuradoria Geral do Município de Aquiraz
PGM

290820130924345314 6-3

Governo de Aquiraz
Priorizando a Vida.

Propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego – SINE/IDT, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

Articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vista à obtenção de subsídios para aprimoramento e orientação de ações relativas aos programas de geração de Emprego e Renda;

Articular-se com instituições envolvidas com programas de Qualificação profissional e geração de emprego e renda, com vistas ao desenvolvimento do mercado de trabalho local;

Articular-se com o empresariado local com vistas à priorização do emprego da mão de obra dos municípios;

Formular diretrizes específicas sobre a atuação do sistema nacional de emprego, em consonância com aquelas definidas pelo ministério do trabalho - CODEFAT;

Propor a alocação de recursos, por áreas de atuação quando da elaboração do plano de trabalho pelo sistema nacional de emprego no âmbito correspondente;

Homologar o plano de trabalho, integrando-o ao plano de trabalho do sistema nacional de emprego no âmbito estadual.

Artigo. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aquiraz, em 19 de setembro de 2001.

Ritelza Cabral Demétrio
PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

Procuradoria Geral do Município de Aquiraz
PGM

Documento capturado no MILGED - MIL Tecnologia - www.miltecnologia.com.br

2908201309243454147-X